



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2024

PREÂMBULO

O Município de **CERRO CORÁ/RN**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, torna público que se encontra aberto CHAMADA PÚBLICA, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital. O processo de análise das inscrições será feito pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público nomeada pela PORTARIA de nº. 001/2024-GS, no dia 04 de janeiro de 2024.

DATA E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES

DATA: de 23 de janeiro de 2024 a 21 de fevereiro de 2024.

HORÁRIO: de 08:00 as 12:00 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Cerro Cora/RN, sala de Licitações

ENDEREÇO: Praça Tomaz Pereira, 01, Centro, Cerro Cora/RN

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 22 de fevereiro de 2024

HORÁRIO: Às 9:00 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Cerro Cora/RN, sala de Licitações

ENDEREÇO: Praça Tomaz Pereira, 01, Centro, Cerro Cora/RN

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A
CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

UNIDADE	02.004—SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO	2014- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNAMENTAL- FUNEB 30%
FUNÇÃO	12- EDUCAÇÃO
SUB- FUNÇÃO	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL



PROGRAMA	0003- MELHORIAS DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	339039- OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIRO
FONTE	15400000- TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

UNIDADE	02.004—SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO	2011- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12- EDUCAÇÃO
SUB- FUNÇÃO	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0003- MELHORIAS DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	339039- OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIRO
FONTE	15001001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO ENSINO

UNIDADE	02.004—SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO	2015- MANUTENÇÃO DO ENSINO DO EJA- FUNDEB 30% 2023- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)
FUNÇÃO	12- EDUCAÇÃO
SUB- FUNÇÃO	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0003- MELHORIAS DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	339039- OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIRO
FONTE	15001001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO ENSINO 15400000- TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

UNIDADE	02.004—SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO	2227- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 2203- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- FUNDEB 30%
FUNÇÃO	12- EDUCAÇÃO
SUB- FUNÇÃO	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0003- MELHORIAS DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	339039- OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIRO



FONTE	15001001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO ENSINO 15400000- TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
-------	---

UNIDADE	02.004—SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO	2020- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO	12- EDUCAÇÃO
SUB- FUNÇÃO	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0003- MELHORIAS DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	339039- OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIRO
FONTE	15001001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO ENSINO 15400000- TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

VALOR ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

O valor anual previsto para esta parceria será de **R\$ 2.160.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)**.

Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no ANEXO I- TERMO DE REFÊRNCIA deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO PARA GESTÃO DE PROJETOS QUE CONTEMPLE OS TRÊS EIXOS DE ATUAÇÃO DA EDUCAÇÃO (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)** de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I deste Edital.

1.2. O objetivo principal da parceria é fortalecer as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto, num processo colaborativo junto à Organização da Sociedade Civil selecionada, para que a mesma possa garantir a execução de projetos educacionais que fortaleçam a educação básica pública

municipal na perspectiva do atingimento das metas do Plano Municipal de Educação e fortalecimento das políticas públicas educacionais municipal de Cerro Corá para garantir conhecimento, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, formação humana, integral, inclusiva e sustentável e para construção de uma sociedade justa e democrática.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. Caberá a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão.

2.2. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o (10º) décimo dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes.

2.3. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolada junto à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público, no endereço discriminado no preâmbulo do mesmo, entre segunda e sexta-feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, em até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes ou através do e-mail: cplcerrocorarn@gmail.com.

2.4. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído ou através do e-mail: cplcerrocorarn@gmail.com

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta SELEÇÃO as entidades qualificadas como ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, em consonância a Lei federal 13.019/14, que satisfaçam plenamente todos os termo e condições deste EDITAL e que atendam aos requisitos previstos no **art. 33 e 34** da Lei nº 13.019/2014.

3.2. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.3. Ficam impedidas de participar as organizações da sociedade civil que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/14.

3.4. A princípio será selecionada 1 (uma) proposta que contemple os três Eixos de atuação (Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos) voltadas para a gestão dos projetos.

3.5. Será selecionada, preferencialmente, propostas que contemplem OSC com sede social, endereço estatutário localizada no estado potiguar, nos termos do art. 24, §2º, I da Lei nº 13.019/14.

3.6. Não havendo propostas classificadas que contemplem OSC do estado do Rio Grande do Norte, serão selecionadas as propostas com maior pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, independente do estado a que pertence.

3.7. Para a execução do objeto previsto no presente edital, NÃO será admitida a proposição para atuação em rede entre OSC's.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os envelopes 1 – PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA DE PREÇO e 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues impreterivelmente na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado junto à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público pelo seu representante legal munido das seguintes documentações:

I- Cédula de Identidade e CPF do representante legal, se representante legal

II- Procuração em seu nome, com objeto específico para participação neste Chamamento, caso não participe da composição da entidade.

4.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. Os envelopes deverão estar lacrados e identificados conforme segue:

ENVELOPE Nº. 01
PLANO DE TRABALHO/ PROPOSTA DE PREÇO
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO
PÚBLICO



EDITAL DE CHAMDA DE PÚBLICA Nº 001/2024

ENVELOPE Nº. 02

HABILITAÇÃO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO
PÚBLICO
EDITAL DE CHAMDA DE PÚBLICA Nº 001/2024

5. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE N.º 01

5.1. O Envelope nº 01 deverá conter o PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA DE PREÇO/, elaborado conforme modelo discriminado no ANEXO II deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre a realidade, eixos e metas e serem atingidos, nos termos da cláusula quarta do Termo de Referência.

II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

III – Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VI – Cronograma do desembolso financeiro

6. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

6.1. No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações;

II – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

- III – Cópia do RG e do CPF dos representantes legais;
- IV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- V- Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, um ano de existência;
- VI- Alvará de funcionamento do endereço em nome da entidade, conforme declarado no Estatuto Social;

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- I – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II- Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto à Fazenda Públicas do Estado de sua sede;
- III- Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto à Fazenda Públicas do Município de sua sede;
- IV – Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- V – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA

I- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

a) Balanço patrimonial, bem como as demais demonstrações contábeis conforme estabelecido no art. 1.078 do Código Civil.

b) Certidão Negativa de Falência e/ou recuperação judicial expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial (ais) da sede da licitante, na sua validade constante no referido documento, ou caso não conste a data de validade da mesma, esta será considerada com data de validade de 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a realização do Certame.

6.1.4. CAPACIDADE TÉCNICA

I- Possuir no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos na hipótese de nenhuma organização atingi-los;



II- Prova Da Capacidade Técnica Operacional- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovados por meios de atestado de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado, no todo ou em parte, as atividades similares aos discriminados no Anexo I-TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;

IV- Prova da Capacidade Técnica Profissional do Responsável Técnico da OSC-, comprovados por meio de diplomas, certificados, nomeações, e demais documentos que comprovem formação/atuação na execução das atividades de natureza semelhante ao objeto;

6.1.4. DEMAIS DOCUMENTOS

I- DECLARAÇÃO de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

II- DECLARAÇÃO que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.

7.2. Uma vez iniciada a sessão, não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de retardatário, a não ser como ouvinte.

7.3. Abertos os envelopes “Envelope1- Plano de Trabalho/Proposta de Preço, a Comissão, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada entidade e, na mesma reunião, divulgar o nome das classificadas.

7.4. Após a abertura dos envelopes “Envelope1- Plano de Trabalho/Proposta de Preço”, o Envelope 2- Habilitação só serão abertos se:

I - Se houver renúncia de todas as entidades ao direito de interposição de recurso registrada em ata ou formalizada por escrito, ou;

II - Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso, ou;

III - Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto;

7.5. Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido classificada, sua documentação de habilitação será verificada pela Comissão de

Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

7.6. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

7.7. A habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado na Página Oficial do Município na internet.

7.8. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público e pelos presentes.

7.9. É facultado à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação

que deveria constar originalmente dos ENVELOPES nº 1 e 2, salvo manifestação em contrário fundamentada pela própria Comissão.

7.10. Os envelopes do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação serão rubricados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público que, e pelos representantes das entidades presentes.

7.11. A cada SESSÃO PÚBLICA será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público e pelos representantes credenciados presentes.

7.12. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos de habilitação da organização da sociedade civil classificada.

7.13. Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público procederá inicialmente a abertura do Envelope Nº 02- Habilitação antes de tomar conhecimento de sua Proposta de Preço e Plano de Trabalho- Envelope 01.

8. DA PONTUAÇÃO

8.1. A nota final será o somatório da Avaliação do Plano de Trabalho, Avaliação da qualificação técnica;

8.2. As pontuações serão analisadas e definidas pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

I. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



a) A avaliação da qualificação técnica será analisada pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
I) Qualificação Técnica profissional;	A comprovação dar-se-á por meio de diplomas, certificados, nomeações, e demais documentos que comprovem formação/atuação na execução das atividades de natureza semelhante ao objeto;	<ul style="list-style-type: none">- Graduado em licenciatura = 05 pontos;- Especialista = 10 pontos;- Mestre = 20 pontos;- Doutor = 30 pontos;- Experiência como gestor público (ordenador de despesa) na área da educação = 40 pontos.
II) Qualificação Técnica Operacional-;	A comprovação dar-se-á por meio de Instrumentos de parceria firmado com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;	<ul style="list-style-type: none">- Serão atribuídos 10 (dez) pontos por cada parceria celebrada anteriormente pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de projetos semelhante limitando-se ao máximo de 50 (cinquenta) pontos.- Não apresentou termo = 0 ponto.

b) Será avaliada a capacidade técnica e Profissional e Operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas na execução das atividades de serviços de natureza semelhante ao objeto;



II. PLANO DE TRABALHO

a) A avaliação do PLANOS DE TRABALHO terá caráter eliminatório e classificatório, e as propostas serão julgadas com independência técnica e classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital, bem como o custo para a celebração da parceria.

b) Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução dos projetos descritos neste Edital, o qual não poderá exceder o valor máximo anual previsto para execução do objeto, definido pela administração, sob pena de eliminação.

c) A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos abaixo:

- I- Que não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital;
- II- Que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital;

d) A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminadas e com a proposta de pontuação em seguida:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre as ações a serem executadas	<ul style="list-style-type: none">• Grau de pleno atendimento (2,0);• Grau satisfatório de atendimento (1,00);• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0). <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	2,0
(B) Informações sobre as metas	<ul style="list-style-type: none">• Grau de pleno atendimento	2,0



a serem atingidas em termos quantitativos e mensuráveis	<p>(2,0);</p> <ul style="list-style-type: none">• Grau satisfatório de atendimento (1,0);• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0). <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	
(C) Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">• Grau de pleno atendimento (2,0);• Grau satisfatório de atendimento (1,0);• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0). <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	2,0
(D) Informações sobre o valor de referência para execução do objeto;	<ul style="list-style-type: none">• Grau de pleno atendimento (2,0). Proposta com redução de 6% a 15% do valor do projeto;• Grau satisfatório de atendimento (1,0). com redução de até 5% do valor do projeto;• O não atendimento ou o	2,0



	<p>atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0). Proposta com valor superior ao proposto no edital ou acima de 16% do valor do projeto.</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	
<p>(E) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Grau de pleno atendimento (2,0);• Grau satisfatório de atendimento (1,0);• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0). <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	2,0
TOTAL		10

e) A Classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da tabela acima, constante deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

- **Grau Pleno de Atendimento:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do 14 tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.



- **Grau Satisfatório de Atendimento:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

- **Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital.

f) Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

0 (zero): não atende;

1 (um): atende parcialmente;

2 (dois): atende completamente.

g) A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

h) Serão desclassificados os planos de trabalho que: Apresentarem nota final inferior a 07 (sete) pontos ou obtiverem nota 0 (zero) em um dos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E).

h) Os de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento constantes no presente Edital, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

a) Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do subitem 5.1 deste Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.

a.1. Serão atribuídos até 10 (vinte) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.

III. PREÇO

a) Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução dos projetos elencadas no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, definido pela administração.

Serão atribuídos:



I - 1 (um) pontos às propostas com redução de até 5% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

II - 2 (dois) pontos às propostas com redução de 6% a 15% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

III - 0 (zero) pontos às propostas com redução acima de 16% a 30% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

8.2. A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público desclassificará as Propostas:

I - Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

III - manifestamente inexequíveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 30% (trinta por cento) do valor máximo anual previsto para execução do objeto, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.

8.3 Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.

8.4. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver apresentado o maior número de comprovação de parcerias celebradas anteriormente com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações semelhantes

8.5. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil cuja proposta tenha apresentado o menor valor anual para execução do objeto.

8.6. Permanecendo o empate, declarar-se-á vencedora a entidade com maior tempo de abertura do CNPJ.

8.7. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público.

8.8. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento

Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

8.9. O resultado do julgamento final será divulgado no Diário Oficial da Administração Pública Municipal na Internet.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo em face de todas as decisões constantes em ata circunstanciada, perante a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamada Pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.2. A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamada Pública poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página oficial.

11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de sua convocação, para proceder à assinatura do Termo de Colaboração

11.2. A convocação será feita através de publicação na Página Oficial na Internet da Administração Pública Municipal.

11.3. Transcorrido o prazo previsto no item 11.1 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

12. DA VIGÊNCIA

12.1- A vigência do termo de colaboração será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho – PTA.

13.2. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

13.3. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

13.4. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

13.5. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

13.6. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

14. DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Currais Novos/RN para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

15.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

15.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR



ANEXO IV- DECLARAÇÃO QUE INEXISTE IMPEDIMENTO LEGAL
ANEXO V-PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO VI- MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.4. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público.

Cerro Corá/RN, 19 de janeiro de 2024.

José Edmilson de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

Maria Sueli de Oliveira B. da Costa
Secretário(a) Municipal de Educação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO PARA GESTÃO DE PROJETOS QUE CONTEMPLE OS TRÊS EIXOS DE ATUAÇÃO DA EDUCAÇÃO (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 363, de 02 de dezembro de 2022, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas em edital.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A educação básica brasileira enfrenta uma série de desafios, sobretudo no cenário pós-pandêmico e em seu último ano para cumprimento das metas do Plano Nacional da Educação (PNE). Por conseguinte, e não somente por esses motivos, há a necessidade de promover uma educação inclusiva e de qualidade para todos, além da necessidade, da recomposição da aprendizagem. Em Cerro Corá/RN não é diferente, para atender a demanda atual de nosso município, necessita-se buscar estratégias e abordagens educacionais projetadas para ajudar os estudantes a superar lacunas de aprendizagem e deficiências acadêmicas que podem ter se desenvolvido ao longo do tempo, especialmente em situações de interrupções prolongadas na educação, como foi no caso da pandemia de COVID-19. A busca para esta superação passa pela recomposição da aprendizagem, que traz uma abordagem proativa para minimizar os impactos negativos de intermediários na educação e garantir que os estudantes tenham a oportunidade de alcançar os objetivos educacionais esperados. É uma resposta flexível e adaptável para ajudar os discentes a recuperarem o tempo e as oportunidades de aprendizagem perdidas, permitindo que continuem progredindo em seu desenvolvimento acadêmico e pessoal. Além desse cenário, a inclusão da

população brasileira com deficiência (PcD) é outro desafio contemporâneo. É importante ressaltar que a inclusão vem avançando com as ações de sensibilização, com as legislações e políticas educacionais para inclusão da população PcD nas escolas da Educação Básica e as redes de apoio que algumas redes de educação já oferecem para atender as necessidades educacionais específicas de estudantes com deficiência. É importante lembrar que a inclusão efetiva da população com deficiência na educação requer esforços contínuos de diversas partes, incluindo o governo, as escolas, os professores, os familiares e a sociedade em geral. A Colaboração de todos é essencial para superar os desafios e criar um ambiente educacional verdadeiramente inclusivo. Dentre os desafios encontrados podemos citar em nosso município a falta de recursos, necessidade de investimento em formação continuada de professores, Atendimento Educacional Especializado e o preconceito. Outra dimensão bastante relevante é que nosso município este ano implementará a educação em tempo integral. Este modelo educacional, que amplia o tempo de permanência do aluno/aluna na escola ou sobre sua responsabilidade para no mínimo sete horas diárias, permite que eles tenham acesso a uma variedade de atividades e experiências educativas ao longo do dia, além das disciplinas curriculares regulares, com atividades extracurriculares, projetos interdisciplinares, parcerias com a comunidade local, enfoque na saúde física e emocional dos alunos, além de uma abordagem mais personalizada, levando em consideração as necessidades individuais de cada estudante, contribuindo para uma educação integral, ou seja, formar indivíduos mais completos, capazes de lidar com os desafios da vida de maneira mais equilibrada e resiliente, e que estejam dispostos não apenas para o mercado de trabalho, mas também para uma participação ativa na sociedade. Diante de todos esses desafios, o município encontra-se disposto a buscar parcerias que tragam uma série de benefícios e contribuições valiosas para melhorar a qualidade e o alcance da educação com resultados relevantes. Neste contexto, identificamos que as Organizações da Sociedade Civil (OSC) estabelecem diretrizes fundamentais para a parceria com o poder público, objetivando promover a eficiência, a transparência e a desburocratização na execução de atividades, ações e projetos de interesse público na área educacional. Considerando o potencial transformador dessas parcerias, propomos um projeto de educação, com o objetivo da cooperação entre uma ou mais OSC e a Secretaria de Educação e Cultura para planejamento, operacionalização e execução de atividades, projetos e ações essenciais para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Municipal de Cerro Corá/RN a fim de atender demandas da Educação Inclusiva, Educação Integral e com tempo integral a recomposição da aprendizagem nas modalidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, apoio à formação profissional e continuada para os profissionais da educação docentes e não docentes. Por meio dessa parceria, esperamos oferecer para os munícipes de Cerro Corá/RN um espaço escolar dinâmico, acolhedor e motivador, capaz de despertar o interesse dos(as)

estudantes, estimulando a permanência, proficiência, melhoria nos índices de rendimento escolar, distorção idade-série e a melhoria dos índices do IDEB, e ainda otimizar recursos, compartilhar expertise e fomentar ações inovadoras que promovam a educação de forma integral. Contudo, esperamos envolver o poder público, a sociedade civil e as famílias num diálogo essencial para a construção de um sistema educacional mais eficiente e inclusivo para o fortalecimento para uma sociedade mais justa, igualitária e preparada para os desafios do futuro.

4.1 A princípio será selecionada 1 (uma) proposta que contemple os três Eixos de atuação (Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos) voltadas para a gestão dos projetos:

- POTENCIALIZANDO E DESENVOLVENDO A PRIMEIRA INFÂNCIA
- RECOMPONDO PARA O FUTURO
- EJA: RESGATANDO A DIGNIDADE

I. PROJETO POTENCIALIZANDO E DESENVOLVENDO A PRIMEIRA INFÂNCIA

Tem como objetivo projeto que Busca desenvolver ações que proporcionem a elevação na qualidade do atendimento das crianças da educação infantil, em especial daquelas em condição de vulnerabilidade social e maximizem o atingimento das metas do Plano Municipal de Educação, as quais tratam da universalização da oferta de educação infantil e da qualidade da educação básica e inclusão, seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família, da comunidade, da inclusão, da formação profissional e implementação de estratégias para a organização curricular da Educação Infantil na BNCC e acompanhamento pedagógico e técnico. As ações atenderão diretamente 440 crianças matriculadas nas escolas CMEI Jarniele Alves da Silva e na Escola Municipal Agnaldo Dantas.

METAS:

1. Assegurar apoio necessário à realização de atividades que garantam o pleno desenvolvimento das crianças matriculadas na modalidade de educação infantil e nos estabelecimentos CMEI Jarniele Alves da Silva e Escola Municipal Agnaldo Dantas atendendo a parâmetros nacionais de qualidade, fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência destas crianças.
2. Assegurar apoio necessário à realização de atividades que garantam o pleno desenvolvimento das crianças matriculadas na modalidade de educação infantil e nos estabelecimentos CMEI Jarniele Alves da Silva e Escola Municipal Agnaldo Dantas

atendendo a parâmetros nacionais de qualidade, fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência destas crianças.

3. Manter e Ampliar oferta de Educação Inclusiva para atendimento educacional especializado aos estudantes da rede municipal de Cerro Corá, implementando salas de recursos multifuncionais, serviços especializados nas formas complementar e suplementar, atendimento às famílias destes estudantes e formação profissional ao pessoal que atua no CMEI Jarniele Alves da Silva e na Escola Municipal Agnaldo Dantas.

VALOR DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

O valor de referência para execução do Projeto ficará estipulado **em R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)** anual, repassado em 12 (doze) parcelas variáveis, a depender da execução dos projetos.

II- PROJETO: RECOMPONDO PARA O FUTURO

O projeto tem como objetivo atender aos desafios do Ensino Fundamental do município de Cerro Corá, tais como: recomposição da aprendizagem, avanço da proficiência da matemática e Língua Portuguesa, alfabetização das crianças até o segundo ano do ensino fundamental, redução dos índices de reprovação e abandono das 4^a, 5^a e 6^a séries, redução da distorção idade série, atendimento individualizado para alunos com deficiências e ofertas de atividades para ampliação da jornada escolar semanal. As ações devem dialogar para o atingimento das metas, atender ao que regulamenta a LDB, a lei federal n° 14.640 de 31 de julho de 2023, a portaria n°357 de 17 de maio de 2022 do Ministério da Educação e a nova BNCC. Os projetos também devem atender ainda demandas do Ensino Fundamental (Segunda Etapa da Educação Básica), que tem como foco principal a formação básica do cidadão, que se materializa em: domínio da leitura, escrita e cálculo; compreensão dos aspectos sociais, naturais políticos, tecnológicos, artísticos e morais; formação de valores e aquisição de habilidades que permitam a aprendizagem; fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, baseados no respeito, na solidariedade e na tolerância. As ações deverão ser executadas nos espaços Esc. Municipal Belmira Viana, Esc. Municipal Sebastiana Alves Noga, Esc. Municipal Manoel Belmino dos Santos, Esc. Municipal Cel. Rubens Pereira, Esc. Municipal José Rodrigues dos Santos, Esc. Municipal Manoel Félix Barbosa e demais espaços públicos adaptados para realização de atividades pedagógicas.

METAS:



1. implementar ações que garantam a alfabetizadas de todas as crianças matriculadas na rede de ensino de Cerro Corá até o final do segundo ano do ensino fundamental, formação continuada a 100% dos profissionais vinculados a estas séries;
2. Promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita e alfabetização matemática de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino nas séries terceiro, quarto e quinto anos do ensino fundamental;
3. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos a fim de assegurar o sucesso escolar dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental da rede de ensino municipal;
4. implementar a educação especial para pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ofertando atendimento educacional especializado complementar e suplementar e atendimento individualizado todos os estudantes;
5. Ofertar atividades voltadas à ampliação da jornada escolar para as crianças matriculadas no Projeto Escolar em Tempo Integral e estimular a ampliação do atendimento da jornada escolar semanal.

VALOR DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

O valor de Referência para execução do Projeto ficará estipulado **em R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)** anual, repassado em 12 (doze) parcelas variáveis, a depender da execução dos projetos e atendimento da demanda.

III. PROJETO: EJA, RESGATANDO A DIGNIDADE

O projeto visa manutenção e expansão das matrículas dos jovens e adultos que não concluíram o ensino fundamental na idade certa. Nesse contexto, o projeto vem fortalecendo o programa nacional de educação, elevando os índices municipal e a integração da formação profissional, com o intuito de estimular e facilitar a conclusão dessa etapa fundamental da formação acadêmica e profissional e ampliar a democratização do ensino.

METAS:



1. implementar ações de educação de jovens e adultos que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização e ampliação das matrículas, após a alfabetização inicial;
2. realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos afim de reduzir em 50% a taxa de analfabetização da população de Cerro Corá e implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
3. Ofertar cursos de capacitação e/ou profissionalizantes para os alunos da EJA e Programas de apoio e Formação para Gestores, Coordenadores, Professores, Profissionais da Educação não docentes e comunidade escolar em geral e efetivação da gestão democrática da educação.

VALOR DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

O valor de Referência para execução do Projeto ficará estipulado em **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** anual, repassado em 12 (doze) parcelas variáveis, a depender da execução dos projetos e atendimento da demanda.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS REPASSES

- 5.1. Valor Total Anual de Referência para execução dos Projetos foi estipulado em **R\$ 2.160.000,00 (Dois milhões, cento e sessenta mil reais)**.
- 5.2 Este valor será repassado em 12 (doze) parcelas variáveis, a depender da execução dos projetos e atendimento da demanda.
- 5.3. É vedada a cobrança de "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO" por parte da OSC, e entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor com despesas administrativas da OSC relativas à execução das atividades do objeto do Termo de Colaboração;
- 5.4. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Termo de Colaboração, poderão ser apropriadas pela OSC, desde que discriminadas com descrição detalhada dos recursos e finalidades empregadas, evidenciando os reais custos administrativos, conforme posicionamento emitido pelo TCU;
- 5.5. São consideradas despesas administrativas, pagamento de diárias, passagens aéreas, custos de serviços executados na sede da OSC, hospedagem e outras com vinculação direta à execução do objeto do termo de colaboração;
- 5.6. As despesas administrativas mensais deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao PARCEIRO PÚBLICO, a título de prestação de contas do valor apropriado, sob pena de glosa do valor nos repasses futuros;

6. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

6.1. A Organização Social realizará o dimensionamento de Equipes conforme necessidade da demanda, para desenvolvimento dos projetos;

6.2 Deverá ainda obedecer às normas legais, em especial do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

6.3. Ficará a cargo da Organização da Sociedade Civil dimensionar e custear as Equipes de Apoio Administrativo e Logístico para dar suporte aos serviços;

6.4. A política de recursos humanos deverá ser focada na parceria efetiva com seus colaboradores, a qual se consubstancia em ambiente de trabalho que valoriza sobremaneira o relacionamento interpessoal e práticas de gestão que fazem com que o colaborador sinta prazer em trabalhar.

6.5. A Organização da Sociedade Civil, deverá investir em educação permanente dos colaboradores, formação e desenvolvimento das pessoas, sempre com foco no objetivo da sua qualificação e preparação para a assunção de novos e maiores desafios, e, para que as ações sejam feitas de forma ordenada e sistemática, sem prejuízos para os usuários e para os colaboradores, deverá instituir controle rigoroso da jornada de trabalho para todos;

6.6. Definir política de segurança e saúde ocupacional com foco no bem-estar e segurança do colaborador proporcionando ambiente de trabalho seguro e saudável em todas as suas instalações e tomar medidas adequadas a fim de impedir acidentes e danos à saúde proveniente do trabalho, minimizando, tanto quanto possível, a causa de danos inerentes ao ambiente de trabalho.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução será pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante anuência devidamente justificada das partes de acordo com a legislação vigente.

7.2. Podendo ser prorrogada na forma do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e disponibilizar os Recursos Humanos necessários a execução das ações inerentes a realização das ações, obedecendo a complexidade e especificidade de cada projeto, de forma a garantir o pleno funcionamento das ações e serviços ofertados;



8.2. Manter durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a SEMECD proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

8.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Termo de Colaboração, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução da parceria.

8.5. Prestar em até 48 (quarenta e oito) horas úteis as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SEMECD, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

8.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto da parceria, cuja conduta seja considerada indesejável, mediante justificativa fundamentada, pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

8.7. Contratar e custear o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando à SEMECD de quaisquer obrigações, desde que esta não tenha dado causa, conforme legislação e jurisprudência vigente;

8.8 prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como das metas atendidas;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

9.1. Proporcionar dentro das prerrogativas legais o auxílio necessário facilitando boa execução da colaboração, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária;





9.2. Programar o orçamento dos os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a esta ação, de acordo com o sistema de repasse previsto;

9.3. Efetuar os repasses dos recursos financeiros, até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente da competência da parcela a serem repassados, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração e neste Termo de Referência, necessários ao fiel cumprimento da parceria;

9.3.1. O valor correspondente ao primeiro repasse deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Termo de Colaboração;

9.3.2. Permitir o uso dos bens móveis e imóvel, existentes;

9.4. Prestar esclarecimentos e informações a Organização da Sociedade Civil que visem a orientá-la na correta execução da colaboração e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Termo de Referência e/ou no Termo de Colaboração, dando-lhe ciência de qualquer alteração;

9.5. Exercer a supervisão, monitoramento, controle e avaliação do objeto deste Termo de Referência e Termo de Colaboração por meio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, prevista em portaria publicada no Diário Oficial da Federação do Municípios do, e observando in loco o desenvolvimento e cumprimento das atividades e metas de assistência prestada pela Organização Social aos usuários das Unidades, e;

9.6. Designar o Gestor e Fiscal do Termo de Colaboração.

10. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A OSC será única e exclusiva responsável pela execução de todos as ações e serviços, e à SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE é reservada o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor, Fiscal, suplente ora designado e a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. A OSC deverá entregar à Secretaria Municipal de Educação, conforme as seguintes diretrizes:

A) Prestação de Contas Mensal (até 30 dias após o repasse financeiro):

I – Relatório do atendimento das metas existentes nos três Eixos de atuação (Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos);



II - Relatório Sintético Econômico e Financeiro de receitas e despesas realizadas;

III - Relatório resumido da folha de pagamento;

IV - Cópia das Notas Fiscais com comprovantes de pagamentos e relação sintética;

V - Extratos Bancários com Notas de Esclarecimento;

VI - As despesas administrativas mensais;

VII - As despesas administrativas, conforme previsão no Termo de Colaboração deverá ser detalhada discriminada em planilha específica.

B) Prestação de Contas Trimestral (até 30 dias após o término de cada trimestre);

I - Relatório de acompanhamento da execução das atividades objeto do Plano de Trabalho;

C) Prestação de Contas Anual (até 60 dias após o término da Vigência do Termo de Colaboração);

I - Relatório final da execução das atividades objeto do Plano de Trabalho;

12. DAS PENALIDADES

12.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ora vigente, autorizará a CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou TERMO DE COLABORAÇÃO com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou TERMO DE COLABORAÇÃO com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização social ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle do Estado do Rio Grande do Norte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo;



PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão que determinar aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Educação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cerro Corá/RN para o exercício de 2024, conforme segue:

UNIDADE	02.004—SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO	2014- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNAMENTAL- FUNEB 30%
FUNÇÃO	12- EDUCAÇÃO
SUB- FUNÇÃO	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0003- MELHORIAS DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	339039- OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIRO
FONTE	15400000- TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

UNIDADE	02.004—SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO	2011- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12- EDUCAÇÃO
SUB- FUNÇÃO	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0003- MELHORIAS DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	339039- OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIRO
FONTE	15001001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO ENSINO

UNIDADE	02.004—SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO	2015- MANUTENÇÃO DO ENSINO DO EJA- FUNDEB 30% 2023- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)
FUNÇÃO	12- EDUCAÇÃO
SUB- FUNÇÃO	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0003- MELHORIAS DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	339039- OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIRO



FONTE	15001001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO ENSINO 15400000- TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
-------	---

UNIDADE	02.004—SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO	2227- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 2203- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- FUNDEB 30%
FUNÇÃO	12- EDUCAÇÃO
SUB- FUNÇÃO	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0003- MELHORIAS DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	339039- OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIRO
FONTE	15001001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO ENSINO 15400000- TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

UNIDADE	02.004—SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO	2020- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO	12- EDUCAÇÃO
SUB- FUNÇÃO	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0003- MELHORIAS DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	339039- OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIRO
FONTE	15001001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO ENSINO 15400000- TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As ações e serviços a serem realizadas nas Unidades Educacionais deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas aos serviços e ações realizadas;

Cerro Corá/RN, 02/01/2024

Maria Sueli de Oliveira bezerra da Costa
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto





ANEXO II

MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral

2.2 – Objetivos Específicos

3. EIXOS E METAS A SEREM ATINGIDAS

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS EIXOS E METAS

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS



5.1 – RECEITAS

5.2 – DESPESAS

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

_____, em ____ de _____ de _____.

Representante Legal da OSC



ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo(a) Sr(a) _____ atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cerro Cora/RN _____ de _____ de 2024

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE INEXISTE IMPEDIMENTO LEGAL

Chamada Pública nº ____/2024.

Comissão de Seleção

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Cerro Cora/RN _____ de _____ de 2024

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC.



ANEXO V

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ANEXO VI MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE _____/_____, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL
_____.

O Município de _____/_____, sob nº _____ por intermédio da
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, inscrito no CNPJ, com sede à
_____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação,
Cultura e Desporto a Sr.^{o(a)} _____, e pelo Prefeito Municipal o Sr.
_____ e do outro a entidade
_____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, com sede à _____,
doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, legalmente
representada pelo(a) Sr.^{o(a)} _____, resolvem
celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de
31/07/2014 e alterações posteriores, pelas leis que norteiam e regem a administração
pública, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e mediante
as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO PARA GESTÃO DE PROJETOS QUE CONTEMPLE OS TRÊS EIXOS DE ATUAÇÃO DA EDUCAÇÃO (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS).**

Parágrafo Único- Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante

e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cerro Corá/RN para o exercício de 2024, conforme segue:

UNIDADE	02.004—SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO	2014- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNAMENTAL- FUNEB 30%
FUNÇÃO	12- EDUCAÇÃO
SUB- FUNÇÃO	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0003- MELHORIAS DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	339039- OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIRO
FONTE	15400000- TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

UNIDADE	02.004—SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO	2011- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12- EDUCAÇÃO
SUB- FUNÇÃO	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0003- MELHORIAS DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	339039- OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIRO
FONTE	15001001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO ENSINO

UNIDADE	02.004—SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO	2015- MANUTENÇÃO DO ENSINO DO EJA- FUNDEB 30% 2023- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)
FUNÇÃO	12- EDUCAÇÃO
SUB- FUNÇÃO	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0003- MELHORIAS DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	339039- OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIRO



FONTE	15001001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO ENSINO 15400000- TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
-------	---

UNIDADE	02.004—SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO	2227- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 2203- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- FUNDEB 30%
FUNÇÃO	12- EDUCAÇÃO
SUB- FUNÇÃO	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0003- MELHORIAS DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	339039- OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIRO
FONTE	15001001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO ENSINO 15400000- TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

UNIDADE	02.004—SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO	2020- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO	12- EDUCAÇÃO
SUB- FUNÇÃO	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0003- MELHORIAS DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	339039- OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIRO
FONTE	15001001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO ENSINO 15400000- TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.2. O valor total anual de referência para execução dos Projetos foi estipulado em **R\$ 2.160.000,00 (Dois milhões, cento e sessenta mil reais)**.

5.2 Este valor será repassado em 12 (doze) parcelas variáveis, a depender da execução dos projetos e atendimento da demanda.

3.3. É vedada a cobrança de "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO" por parte da OSC, e entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor com despesas administrativas da OSC relativas à execução das atividades do objeto do Termo de Colaboração;

3.4. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Termo de Colaboração, poderão ser apropriadas pela OSC, desde que discriminadas com descrição detalhada dos recursos e finalidades empregadas, evidenciando os reais custos administrativos, conforme posicionamento emitido pelo TCU;

3.5. São consideradas despesas administrativas, pagamento de diárias, passagens aéreas, custos de serviços executados na sede da OSC, hospedagem e outras com vinculação direta à execução do objeto do termo de colaboração;

3.6. As despesas administrativas mensais deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao PARCEIRO PÚBLICO, a título de prestação de contas do valor apropriado, sob pena de glosa do valor nos repasses futuros;

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração vigorará **por 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

4.3. Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

4.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

4.5. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA- DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



5.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e disponibilizar os Recursos Humanos necessários a execução das ações inerentes a realização das ações, obedecendo a complexidade e especificidade de cada projeto, de forma a garantir o pleno funcionamento das ações e serviços ofertados;

5.2. Manter durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a SEMECD proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

5.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Termo de Colaboração, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução da parceria.

5.5. Prestar em até 48 (quarenta e oito) horas úteis as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SEMECD, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

5.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto da parceria, cuja conduta seja considerada indesejável, mediante justificativa fundamentada, pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

5.7. Contratar e custear o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando à SEMECD de quaisquer obrigações, desde que esta não tenha dado causa, conforme legislação e jurisprudência vigente;

5.8 prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como das metas atendidas;

5.9. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

5.10. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

6.1. Proporcionar dentro das prerrogativas legais o auxílio necessário facilitando a execução da colaboração, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária;

6.2. Programar o orçamento dos recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a esta ação, de acordo com o sistema de repasse previsto;

6.3. Efetuar os repasses dos recursos financeiros, até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente da competência da parcela a serem repassados, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração e neste Termo de Referência, necessários ao fiel cumprimento da parceria;

6.3.1. O valor correspondente ao primeiro repasse deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do **Termo de Colaboração**;

6.3.2. Permitir o uso dos bens móveis e imóvel, existentes;

6.4. Prestar esclarecimentos e informações a **Organização da Sociedade Civil** que visem a orientá-la na correta execução da colaboração e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Termo de Referência e/ou no Termo de Colaboração, dando-lhe ciência de qualquer alteração;

6.5. Exercer a supervisão, monitoramento, controle e avaliação do objeto deste Termo de Referência e Termo de Colaboração por meio da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, prevista em portaria publicada no Diário Oficial da Federação do Municípios do, e observando *in loco* o desenvolvimento e cumprimento das atividades e metas de assistência prestada pela **Organização Social** aos usuários das Unidades, e;

6.6. Designar o Gestor e Fiscal do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A OSC será única e exclusiva responsável pela execução de todas as ações e serviços, e à SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE é reservada o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor, Fiscal, suplente ora designado e a Comissão de Monitoramento e



Avaliação;

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.3. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

I- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III- Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

9.1. A Organização Social realizará o dimensionamento de Equipes conforme necessidade da demanda, para desenvolvimento dos projetos;

9.2 Deverá ainda obedecer às normas legais, em especial do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

9.3. Ficará a cargo da Organização da Sociedade Civil dimensionar e custear as Equipes de Apoio Administrativo e Logístico para dar suporte aos serviços;

9.4. A política de recursos humanos deverá ser focada na parceria efetiva com seus colaboradores, a qual se consubstancia em ambiente de trabalho que valoriza sobremaneira o relacionamento interpessoal e práticas de gestão que fazem com que o colaborador sinta prazer em trabalhar.

9.5. A Organização da Sociedade Civil, deverá investir em educação permanente dos colaboradores, formação e desenvolvimento das pessoas, sempre com foco no objetivo da sua qualificação e preparação para a assunção de novos e maiores desafios, e, para que as ações sejam feitas de forma ordenada e sistemática, sem prejuízos para os usuários e para os colaboradores, deverá instituir controle rigoroso da jornada de trabalho para todos;

9.6. Definir política de segurança e saúde ocupacional com foco no bem-estar e segurança do colaborador proporcionando ambiente de trabalho seguro e saudável em todas as suas instalações e tomar medidas adequadas a fim de impedir acidentes e danos à saúde proveniente do trabalho, minimizando, tanto quanto possível, a causa de danos inerentes ao ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, e o submeterá à Comissão de monitoramento e avaliação de Chamamento Público

designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

10.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A OSC deverá entregar à Secretaria Municipal de Educação, conforme as seguintes diretrizes:

- A) Prestação de Contas Mensal (até 30 dias após o repasse financeiro):
 - I – Relatório do atendimento das metas existentes nos três Eixos de atuação (Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos);
 - II - Relatório Sintético Econômico e Financeiro de receitas e despesas realizadas;
 - III - Relatório resumido da folha de pagamento;
 - IV - Cópia das Notas Fiscais com comprovantes de pagamentos e relação sintética;
 - V - Extratos Bancários com Notas de Esclarecimento;
 - VI - As despesas administrativas mensais;
 - VII - As despesas administrativas, conforme previsão no Termo de Colaboração deverá ser detalhada discriminada em planilha específica.

- B) Prestação de Contas Trimestral (até 30 dias após o término de cada trimestre);

I - Relatório de acompanhamento da execução das atividades objeto do Plano de Trabalho;

C) Prestação de Contas Anual (até 60 dias após o término da Vigência do Termo de Colaboração);

I - Relatório final da execução das atividades objeto do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ora vigente, autorizará a CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou TERMO DE COLABORAÇÃO com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou TERMO DE COLABORAÇÃO com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização social ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle do Estado do Rio Grande do Norte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão que determinar aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

13.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES



14.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

14.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

14.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

14.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - Os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Currais Novos/RN, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

_____/_____, em ____ de _____ de 2024.

Raimundo Marcelino Borges
Prefeito Municipal

Maria Sueli de Oliveira Bezerra da Costa
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Representante Legal do(a)
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL